



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Altera a Estrutura Administrativa na Lei nº 760 de 27 de agosto de 2002, criando Cargo e dá outras providências.*

Art. 1º Altera a Lei 760, de 27 de agosto de 2002, Capítulo II- DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-SEÇÃO I- DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, Art. 75- ÁREA ELEMENTAR.

Art.75-

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Cargos
.....	.....	
Merendeiro	01 A	<u>06</u>
.....	.....	
.....	.....	
.....	.....	

Art. 2º Será aumentada a quantidade em um cargo na Estrutura Administrativa.

Art. 3º Poderá o profissional supramencionado executar serviços extraordinários com a devida anuência do Gestor Público, bem como receber Insalubridade referente a 20%.

Art. 4º O impacto financeiro decorrente da criação do cargo supramencionado será parte integrante desta Lei, bem como, anexo da atribuição.

Art. 5º A dotação orçamentária prevista para pagamento do referido cargo ficará por conta da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art 6º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas das seguintes rubricas:

- I - 0704.12.361.0047.2050-319011010100- Vencimento e vantagens fixas (779);
- II - 0704.12.361.0047.2050-319011100000- Adicional de insalubridade (1387);
- III - 0704.12.361.0047.2050-319011430000- Décimo terceiro (1382);
- IV - 0704.12.361.0047.2050-319011450000- Férias, abono constitucional (1383);
- V - 0704.12.361.0047.2050-319011460000- Férias, pagamento antecipado (1384);
- VI - 0704.12.361.0047.2050-319016440000- Serviços extraordinários (784).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 21 de novembro de 2006.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registre-se e Publique-se  
Em 21 de novembro de 2006

Marcio Fabien Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei Complementar, objetivar a criação de cargo de Merendeiro (a) em nossa Estrutura Administrativa com o intuito de dar seguimento ao trabalho qualificado e de suma importância deste cargo. Também pelo motivo de que, o profissional que exercia esta função encontrar-se em Licença Médica por tempo indeterminado. Soma-se neste, a necessidade de tal serviço, mesmo quando o profissional que está em licença retornar. O aprimoramento na qualidade das refeições com certeza será uma das principais conseqüências deste procedimento, beneficiando crianças estudantes que, muitas vezes, esta refeição se torna a principal do dia.

Contamos com a avaliação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**O IMPACTO FINANCEIRO RESULTANTE PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS SERÁ O SEGUINTE:**

01 Merendeiro (a)  
Salário Básico – R\$ 312,35 X 24 meses X 01 pessoa = R\$ 7.496,40  
Insalubridade 20% - R\$ 1.499,28  
13º - R\$ 749,64  
Férias – R\$ 749,64  
1/3 Férias – R\$ 249,88  
INSS – R\$ 2.256,41  
Total – R\$ 13.001,25

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

## ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

### IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Merendeira

PADRÃO: 01

ÁREA DE ATUAÇÃO: Elementar

### CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

INSTRUÇÃO: 1º grau incompleto

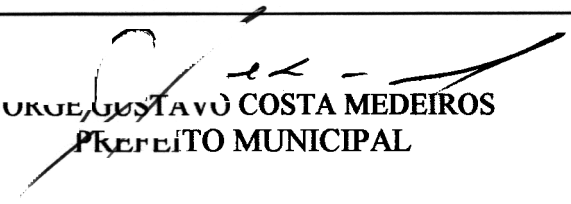
CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Executar os serviços de elaboração de alimentos, limpeza e conservação dos locais de trabalho.

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA

- Fazer trabalho de elaboração de alimentos, limpeza e zelo nas dependências da cozinha, pisos, vidros, móveis, remover lixos e detritos, lavar louças, espanar, varrer, lavar e encerar assoalhos, polir, transportar, fazer arrumações em locais de trabalho, proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral, paredes e outros; preparar e servir café, chá, água e outros; elaborar e servir merenda escolar, receber e entregar materiais e objetos e realizar qualquer outra tarefa correlata.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL